LEI 795/2.001
Institui o Programa de Saúde da Família – PSF, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Natércia, Minas Gerais, o "Programa de Saúde da Família – PSF", que será administrado pelo Serviço Municipal de Saúde, conforme orientações e apoio da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 2º - Constituem objetivos do PSF:
I. Ampliar a cobertura do serviço de saúde a toda população;
II. Atingir a equidade no atendimento à saúde;
III. Elevar a qualidade da oferta do serviço de saúde através de abordagens que visem a informação, a promoção, a proteção e a rentabilidade da saúde a todo cidadão.

Artigo 3º - Para consecução de seus objetivos o PSF será desenvolvido através das seguintes estratégias:
I. ABORDAGEM: atender a toda população sadia ou enferma;
II. ATENÇÃO ATIVA: ir ao encontro da família;
III. GLOBALIDADE: atender a todas as idades e sexos;
IV. CONTINUIDADE: acompanhar permanentemente, a saúde do cidadão;
V. LONGITUDINALIDADE: as atividades planejadas deverão basear-se, no conhecimento profundo da população; seus costumes alimentares, sua cultura, sua situação econômica, suas atividades sociais, etc.

Artigo 4º - O Programa será desenvolvido por Equipes Executivas, multi-profissionais, compostas no mínimo, dos seguintes profissionais:
I. Um médico da família;
II. Uma enfermeira domiciliar;
III. Seis agentes de saúde;
IV. Um dentista;
V. Um auxiliar de consultório dentário;
VI. Um auxiliar de enfermagem.

§ 1º - Cada equipe formada terá abrangências de 4.500 (quatro mil e quinhentas) pessoas e terá seu campo de ação territorializado.

§ 2º - A critério do Executivo, poderão ser montadas equipes necessárias a cobrir outros territórios do município, conforme demanda solicitada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 5º - Compete a Equipe Executora:
I. Identificar os problemas de saúde de população;
II. Educar a população para participação na saúde;

III. Manter a vigilância da saúde da população;
IV. Acompanhar gestantes, recém-nascidos e doentes agudos ou crônicos;
V. Cumprir a jornada de trabalho de 08:00 horas diárias;
VI. Manter sistema de informação da clientela em ordem e atualizado;
VII. Manter sistema de referências e contra-referências conforme orientação da Secretaria de Estado da Saúde;
VIII. Obedecer os objetivos e elaborar plano de trabalho dentro das estratégias estabelecidas no artigo 3º desta Lei;
IX. Participar de cursos e treinamentos da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 6º - As demais regulamentações para o funcionamento do PSF serão feitas através de "Instruções Normativas", publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 10 de Maio de 2.001.

JOSÉ RAIMUNDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL